

CONTRATO № 025/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI.

Pelo presente instrumento público, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ -UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora ELIANE SUPERTI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 -POLITEC/AP, CPF N° 137.230.588-25, e o CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominado CONTRATADO, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR nº 7.907/D, CPF n° 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF n° 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTUORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; CONSTRUTORA DAMIANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rua Guilherme Ceolin, n° 387, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-220, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, celebram o presente Contrato, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei n° 12.462/2011, no Decreto n° 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos legislação correlata, sujeitandose às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Construção do Hospital Universitário (HU) no do Campus Marco Zero do Equador, na Cidade de Macapá/AP, com material incluso, conforme especificações e quantidades descritas na proposta da CONTRATADA e especificações técnicas descritas no Edital do RDC ELETRÔNICO N° 003/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **42 (quarenta e dois)** meses corridos, a partir da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n ° 8.666, de 1993.
- 3.2. O prazo de execução será de **36 (trinta e seis)** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 172.000.000,00 (Cento e sessenta e dois milhões de reais), conforme proposta do CONTRATADO.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do **CONTRATADO**, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 4.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 4.4. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, o **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.5. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não



poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computandose esse percentual para verificação do limite do § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 4.6. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993;
- 4.7. Na situação prevista acima, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e II deste artigo; e
- 4.8. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. O CONTRATADO prestou a garantia, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que é de R\$ 8.600.00,00 (Oito milhões, seiscentos mil reais) conforme previsto na Seção XXIV do Edital do RDC ELETRÔNICO N° 003/2016.
- 5.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do **CONTRATADO**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, a garantia por ela prestada será liberada, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 5.5. O serviço contratado deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 6.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



- 6.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93;
- 6.1.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- 6.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 6.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.6 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 6.1.7 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.1.8 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.
- 6.1.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.12. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

- 6.1.13. Instalar placa com identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação vigente.
- 6.1.14. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 6.1.16. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 6.1.21. Submeter à fiscalização da **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 6.1.22. Entregar o Termo de Garantia do serviço de engenharia, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário da **CONTRATANTE**.
- 6.1.23. Entregar Termo(s) de Garantia(s) para os equipamentos devidamente instalados, garantia essa que será de acordo com o prazo determinado na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.1.23.1. É de responsabilidade do **CONTRATADO** no período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) conforme previsto no manual do fabricante.
- 6.1.24. Durante o período de garantia de que trata de que trata o item anterior, o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para serviços e 2 (dois) corridos para equipamentos, contados a partir da comunicação oficial.

- 6.1.25. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 6.1.26. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.30. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 6.1.31. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.32. Comunicar a **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato:
- 6.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.35. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório:
- 6.1.36. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 6.1.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

- 6.1.38. Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como equivalente ou similar o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas especificações técnicas em anexo a este edital. Caberá ao CONTRATADO, por meio de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.
- 6.1.39. A critério de acompanhamento da execução da obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando do início de seus trabalhos, um cronograma quinzenal de atividades e serviços.
- 6.1.40. O **CONTRATADO** fica obrigada a apresentar, quando da conclusão dos serviços, o "as buit", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela fiscalização, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as buit" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCAD.
- 6.1.41. O CONTRATADO deverá executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
- 6.1.42. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime o CONTRATADO da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.
- 6.1.43. Instalar no canteiro da obra, energia elétrica com medidor, direto da linha da concessionária, onde todo consumo deverá obrigatoriamente passar por este medidor e será pago mensalmente a CEA.
- 6.1.44. A inadimplência do **CONTRATADO** junto a concessionária de energia elétrica, não transfere a **CONTRATANTE**, qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução deste Contrato;
 - 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato:

- 7.1.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 8.2. O representante da **CONTRATANTE** será um profissional habilitado ou uma empresa terceirizada com fim especifico, e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Clausula não excluem a responsabilidade do **CONTRATADO** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital **RDC ELETRÔNICO N° 003/2016** e seus Anexos.
- 8.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



- 8.6.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- 8.6.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pelo **CONTRATADO** nos inícios dos trabalhos;
- 8.6.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos do **CONTRATADO** com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.6.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 8.6.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 8.6.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.6.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 8.6.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 8.6.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 8.6.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 8.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pelo **CONTRATADO** e fiscalização.
- 8.8. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 8.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- 8.10. O **CONTRATADO** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 8.11. A comunicação entre a fiscalização e o **CONTRATADO** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 8.12. Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante nas especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao **CONTRATADO** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 9.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 9.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 9.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato, incluindo a concessionária de energia elétrica.
- 9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o **CONTRATADO**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CONTRATADO**.
- 10.2. A remuneração do contrato se dará conforme os serviços efetivamente realizados para execução plena do objeto.
- 10.3. A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.3.3. Se o **CONTRATADO** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 10.3.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 10.3.5. O **CONTRATADO** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.4. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo **CONTRATADO**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 10.4.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o **CONTRATADO** regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 10.4.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo **CONTRATADO** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 10.5. Após a aprovação, o **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 10.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pelo **CONTRATADO**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 10.6.1. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo **CONTRATADO** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 10.6.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 10.6.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
- 10.6.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.
- 10.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.8. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do **CONTRATADO** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
- 10.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.9.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 10.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (6 / 100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE sob a seguinte classificação: Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da despesa: 449051, PTRES: 119198.
- 11.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800787 e 2016NE800788.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito:
- b. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - c. Multa compensatória de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos

- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 2% (dois por cento);
 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei.
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.
- 12.7. As demais sanções são de competência exclusiva da Pró-Reitora de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. No que couber, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

A

- 13.1.1. Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, o **CONTRATADO**, bem como quaisquer outras empresas por ela subcontratada deve observar, rigorosamente, todas as exigências vigentes na legislação federal, estadual e municipal, referentes à preservação do meio ambiente.
- 13.1.2. Para efeitos de conceitos definimos meio ambiente a circunvizinhança em que a **CONTRATANTE** opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.
- 13.1.3. Os aspectos da legislação destacados neste documento são os de maior relevância, o que não significa que os demais possam ser ignorados.
- 13.1.4. Em caso de legislação municipal específica, consultar a prefeitura do município em que o serviço será executado.
- 13.1.5. Procurar utilizar materiais cujas embalagens devam ser elaborada com material reciclável, evitando embalagens produzidas em poliestireno expandido, popularmente conhecido como "isopor".
- 13.1.6. O **CONTRATADO** que exercer serviços ou atividades que exijam licenciamento ambiental, obrigatoriamente, deverá enviar cópia das respectivas licenças obtidas à **CONTRATANTE**. Os serviços/atividades somente poderão ser executados dentro do prazo de vigência estabelecido nas respectivas licenças ambientais.
- 13.1.7. O **CONTRATADO** ao identificar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente, provocada por suas atividades e/ou por equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** sobre os quais tenha influência, deverá comunicá-la imediatamente à área gestora do contrato.
- 13.1.8. Caso essa agressão tenha sido provocada pelo **CONTRATADO** ou por serviços mau elaborados por ela, fica esta sendo responsável pelas medidas de contingência, mitigadora, compensatória e, se for o caso, pagamento das multas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.
- 13.1.9. O **CONTRATADO** deverá manter em seus registros e encaminhar à **CONTRATANTE**, caso seja solicitado uma cópia dos comprovantes de destinação final adequada dos resíduos.
- 13.1.10. Os veículos que possuam equipamentos hidráulicos deverão portar o material necessário ao atendimento em caso de rompimento do hidráulico com vazamento de óleo (serragem, pá, saco plástico etc.);
- 13.1.11. Derramamentos de óleo em qualquer lugar, oriundos de equipamentos do CONTRATADO ou de propriedade da CONTRATANTE sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão ser tratados adequadamente, recolhendo-se o material vazado e o solo contaminado, para posterior destinação dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente e sem ônus à CONTRATANTE.

- 13.1.12. Caso haja a necessidade de utilização de motosserras na execução de serviços/atividades a empresa deverá estar em dia com o pagamento das licenças de porte e uso dos equipamentos junto ao IBAMA (Guia de Recolhimento da União GRU) responsabilizando-se pela renovação destas antes do vencimento.
- 13.1.13. O CONTRATADO quando fizer uso de materiais que gerem resíduos deverá armazenar adequadamente esses resíduos de forma que não permita a contaminação do meio ambiente.
- 13.1.14. Não é permitida a queima de qualquer material a céu aberto, como por exemplo, madeiras, óleos, restos vegetais, papéis e outros, exceto para treinamento de combate a incêndios, desde que devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
- 13.1.15. O CONTRATADO quando utilizar solvente e/ou outros produtos químicos, deverá tomar as precauções necessárias quanto à prevenção da poluição, se responsabilizando pela destinação final adequada dos produtos.
- 13.1.16. O **CONTRATADO** quando utilizar estopas e/ou panos para limpeza de óleos e graxas em equipamentos ou outros, deverá dar destinação final adequada a esses materiais contaminados em empresas devidamente licenciadas.
- 13.1.17. O **CONTRATADO** quando fornecer alimentos no canteiro da obra a seus funcionários em recipientes do tipo "marmitex", deverá recolher todos os resíduos de embalagens após as refeições e destiná-los adequadamente ao local para a coleta pública de lixo do município de Macapá/AP.
- 13.1.18. O CONTRATADO quando armazenar equipamentos que contenham óleo deverá se responsabilizar pela proteção ao meio ambiente.
- 13.1.19. Em caso de equipamentos com vazamento, estes deverão ser mantidos ao abrigo da chuva sobre bandejas ou similar, a fim de evitar a contaminação do solo e da água. O óleo que vier a vazar no piso ou solo deverá ser recolhido com serragem ou outro material absorvente, para posterior destinação final a cargo do CONTRATADO, conforme legislação ambiental vigente (resíduo classe I).
- 13.1.20. O **CONTRATADO** quando realizar a substituição de lâmpadas deverá armazenar as lâmpadas substituídas em local coberto e em caixas de papelão identificadas.
- 13.1.21. As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser armazenadas em bambonas plásticas identificadas ou tambores metálicos revestidos, ambos com tampa e/ou em local coberto.
- 13.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 13.2.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNANIA;

- 13.2.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - 13.2.3. Florestas plantadas; e
- 13.2.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.3.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 13.3.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;
- 13.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, o **CONTRATADO** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 13.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.6. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



- 13.6.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.6.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.6.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.6.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.7. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.9. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 13.10. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 13.11. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.12. No que cabível, cumprir as disposições albergadas no Art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, conforme previsto no Art. 77 da Lei nº 8666/93:
 - 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- 14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. Se a **CONTRATANTE** verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 14.4. Rescindido o contrato, a CONTRATANTE descontará da garantia contratual e do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.
- 14.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da Contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante e que esteja previsto no memorial descritivo e/ou específicações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 17.1. O prazo de garantia para serviço de engenharia será de 05 (cinco) anos.
- 17.2. O prazo de garantia para equipamentos será de acordo com o determinado na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 18.1.1. O preço do serviços contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 18.1.2. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 18.2. O pedido de reajuste, quando requerido pela **CONTRATADA**, devera ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.
- 18.2.1 O direito ao reajuste deve ser oportunamente pleiteado pelo **CONTRATADO**, sob pena de ocorrência do instituto da preclusão lógica ao seu direito.
- 18.2.2 A preclusão lógica se opera a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito
- 18.2.3 Cabe ao **CONTRATADO**, atendida a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito ao reajustamento.
- 18.3. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

- 19.1. O **CONTRATADO** deverá fazer com companhia idônea e apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contato da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
- 19.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o **CONTRATADO** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 19.3. O **CONTRATADO** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

20.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura das partes e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

20.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n° 3.722, de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

23.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 02 de Dezembro de 2016.

Professora Drá. Fliane Superti

Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá

João Luiz Felix

Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI

Testemunhas:

CPF.

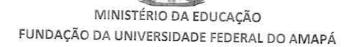
391755042-44

CF

CPF: 550.042.242-49

3	Must	CPF:	
4	buiana Gurael	CPF:	740 661 372-53
5	AANDO?	4.5	431. 849 432-68
6			509.002.262-34
7	Carcivania Texa		
8	Marteiro	_ CPF:	152.531.122 - 00
9	Danne	_ CPF: .	JEB 49385 2-34
10.		_ CPF: .	783.903.542-68
11.		_ CPF: .	052012608-45
13.			
14.		_ CPF: _	
15.		_ CPF: _	

H



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora ELIANE SUPERTI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. N° 476373 - POLITEC/AP, CPF N° 137.230.588-25, e o CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominado CONTRATADO, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR n° 7.907/D, CPF n° 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, nº 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTUORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; CONSTRUTORA DAMIANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rua Guilherme Ceolin, n° 387, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-220, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO N° 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei n° 12.462/2011, no Decreto n° 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as



disposições da Teoria Geral dos Contratos legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da composição do item 1.4 da planilha do CONTRATADO, conforme consta na planilha as fls. 2929 dos autos, sem alteração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Suprimir os subitens constantes no item 1.4 (1.4.1 a 1.4.27), sem alterar o valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 16 de maio de 2017.

ELIANE SUPERT

Reitora

Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI

Testemunhas:		
1	CPF:	
2	CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora ELIANE SUPERTI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. N° 476373 - POLITEC/AP, CPF N° 137.230.588-25, e o CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominado CONTRATADO, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR n° 7.907/D, CPF n° 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, nº 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, nº 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTUORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016. decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei n° 12.462/2011, no Decreto n° 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos legislação correlata, sujeitando-se às

normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da mudança da Razão Social do Consórcio, conforme folhas 3036 a 3077 do **Processo nº 23125.021609/2016-87.**

Onde se lê:

"CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / DAMIANI"

Leia-se:

"CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusula do contrato n° 025/2016 permanecem inalteradas, naquilo em que não contrariem o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 16 de novembro de 2017.

ELIANE SUPERTI

Reitora

JOÃO LUIZ FELIX
Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA

Testemunhas:	
Festemunhas: Regina Schinda Regina Schinda CPF: 491.626.759	10
Portaria n. 285/20 CPF: 491.020.759	- 17
U	

CPF:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419 – Macapá-AP – Brasil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora ELIANE SUPERTI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, n° 266, portadora do R.G. N° 476373 - POLITEC/AP, CPF N° 137.230.588-25, e o CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominado CONTRATADO, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR n° 7.907/D, CPF n° 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, nº 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTUORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Lei nº 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da composição do item 1.5 e formalizar o pagamento do item 1.6.1 da planilha do **CONTRATADO**, conforme consta nas fls. 3082 a 3101 dos autos, sem alteração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 1.5 da planilha do **CONTRATADO**, passa a ser composto dos subitens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4 e 1.5.5, sem alterar o valor contratual, conforme relatado nas fls. 3082 a 3085.
- 2.2. O pagamento do item 1.6.1 da planilha do **CONTRATADO**, será pago mediante apresentação do comprovante do faturamento mensal emitido pela Companhia de Eletricidade do Amapá CEA ao fiscal do Contrato, conforme proposto na fl. 3083.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 28 de novembro de 2017.

ELIANE SUPERTI Reitora

EDUARDO D' AVILA DA COSTA CUNHA Rep. Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA

Test	temunhas:		
1	Contrato Schinda Contratos Oversa no 255/2015 UNIFAS	CPF: 491.626.759-15	
2	10	CPF:	





ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 232, terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Processo nº 23763.0000239/2017-18, Pregão Eletrônico nº 38/2017.
Objeto: eventual aquisição Material Plástico e Descardavel destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar-Ilospital Universitário de São Carlos. CONT nº 15.126/437/0027-8. Ata nº 226/2017 EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LT-DA - EPP/ CNPJ: 00.944-944/0001-17. Item 02, valor unitário RS 9,00, valor total RS 3.200,00; item 03, valor unitário RS 9,10, valor total R\$ 3.640,00. Data de Assinatura 27.11.2017; Vigência: 27.11.2017 a 26.11.2018. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas

Processo nº 23763.0000239/2017-18, Pregão Eletrônico nº 38/2017 Processo nº 23763.0000239/2017-18, Pregão Eletrônico nº 38/2017. Objeto: eventual aquisição Material Plástico e Descarável destinados ao Hospital Universitário de São Carlos. Contratante: HU-UFSCar-Hospital Universitário de São Carlos; CNPJ nº 15.126.437/0022-78, Ata nº 227/2017 CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO EPP/CNPJ: 17.757.607/001-13. Item 12, valor unitário R\$ 3.25, valor total R\$ 3.250.00. Data de Assinatura 27.11.2017: Vigência 27.11.2017 a 26.11.2018. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 7.892 de 2013 e 8.250 de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas.

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2017 - UASG 155008

N° Processo: 23524002303201718.
PREGÃO SRP № 19/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado:
54516661002732. Contratado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL -INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO. Objeto: Aquisição de
quipamentos médico-hospitalares, em atendimento sá demandas do
HU-UFPI. Fundamento Legal: Lei n° 8.66693. Vigência: 25/10/2017
a 25/10/2018. Valor Total: R3539000,00. Fonte: 112150714 2017NE801590. Data de Assinatura: 25/10/2017

(SICON - 04/12/2017) 155008-26443-2017NE800015

AVISO DE PENALIDADE

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALA-RES - EBSERII, filial IIU-UFPI, UASG 155008, neste ato repre-sentada pelo Superintendente Dr. José Miguel Luz Parente, resolve aplicar à empresa MEDPLUS LTDA EPP, CNPJ 11.40,1085/0001-36, em razão de não entrega da nota de empenho 2017NE800349, 2017NE800603 2 2017NE800759, a aplicação da sanção de multar 2017NE800603 2 2017NE800759, a aplicação da sanção de multar ou romo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento no prin-cipio do interesse público, art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.

Hm, 4 de dezembro de 2017. JOSE MIGUEL LUZ PARENTE

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2017

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUN-PAÇÃO JOAQUIM NABUCO, CNPJ nº. 09.773.169/0001-59, a UNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE O RECIFE, CNPJ nº. 1.508.942.0001-00 c a COMPANIIIA EDITORIA DE PERNAM-BUCO - CEPE, CNPJ nº. 10.921.252/0001-07. Objeto: integração de BUCO - CEPE, CNPJ nº. 10.921.252/0001-07. Objeto: integração de competências institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas, que contribuam para rememorar a produção intelectual e a atuação profissional de Aloisio Magalhães, arista plástico, cenógrafo, figurinista, designer gráfico, gestor de políticas culturais, no âmbito das homenagens prestadas pela FUNDAJ, pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, e pelo Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães - MAMAM, vinculado à Fundação de Cultura da Cidade do Recife, da Prefeitura da Cidade do Recife. Vigência: 05/12/2017 a 04/12/2018. Data da Assinatura: 28/11/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2017 - UASG 344002

Nº Processo: 0090/2017-13 , Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal impresas e /ou eletrônica de interesses da Fundação Joaquim Nabuco. Total de lens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25°, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Justificamos a presente compra em licitação.Lendo em vista que a modalidade em tela é de Inexigibilidade de Licitação. Declaração de Inexigibilidade em 01/12/2017. IVETE JUREMA ESTEVES LACERDA. Diretora da Diplad. Ratificação em 01/12/2017. LUIZ OTAVIO DE MELO CAVALCANTI. Presidente. Valor Global: RS 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168/704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 04/12/2017) 344002-34202-2017NE800041

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14312/2017 - UASG 154040

Nº Processo: 23106143120201774 . Objeto: Scanner de Microfilmes, Nº Processo: 23106143120201774. Objeto: Scanner de Microfilmes, microfichas e sidies, Kyokko Seikko, modelo SL 1000 com software Auto Scan e OCR. Total de Itens Licitados; 00001. Fundamento Legal: Art. 25'. Inciso 1 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Representante comercial exclusivo. Declaração de Inextigibilidade em 17/11/2017. FERNANDO CESAR LIMA LEITE. Diretor Bec. Ratificação em 23/11/2017. VIVIANE ALVES COSTA. Decana Substituta do Decanato de Administração. Valor Global: RS 65.000.00. CNPJ CONTRATAD/: 01.464.579/0001-06 SCANSYSTEM LT-DA

(SIDEC - 04/12/2017) 154040-15257-2017NE803431

DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Processo: 23106,125560/2017-40 - FUB / Universidad D Salamanca. Participes: Fundação Universidade de Brasilia; FUB, CNPJ nº 00.038,174/0001-43 e Universidad D Salamanca.; Internacional. Objetivo: A criação de uma Rede de Cooperação Científico-Acadêmica, denominada RED INTERNACIONAL INTER-ES. na pessiva con outrearnhips acadêmica, se as stituídades de diffusõe sedémica, denominada RED INTERNACIONÀL INTER-ES, na pesquisa, no intercâmbio académico e nas atividades de difusão revlacionadas à lingua espanhola, que contribua ao desenvolvimento institucional e particularmente ao fortalecimento de programas educativos, de pesquisa e intercâmbio de conhecimentos, bem como de estabelecimento de mecanismos de colaboração que favoreçam a qualidade e a excelência educativa.

Assinatura: 17/10/2017.

Vigência: De 07/11/2017 a 07/11/2021.

Prof. Márcia Abrahão Moura - Reitora da Universidade de Brasilia - CFF n° 334/590/531-00, e o V Mag*DAniel Hernández Ruipérez - Reitor da Universidad D Salamanca.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 261, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA/FUB tor-na público, nos termos da Base Legal indicada e homologação pela Unidade Académica, o Edital de Resultado Final de Concursos Pú-

Unidade Académica, o Edital de Resultado Final de Concursos Públicos de Provas e Titulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, nas condições e características a seguir:

Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 182, de 21/05/2013 e 405, de 31/08/2012 / Faculdade UnB Planaltina - FUP / Edital de Abertura e data de publicação no DOU: 142, de 17/07/2017 / Quantidade de Vaga: 1 (uma) / Classe, Denominação e Regime: "A", Adjunto "A", Dedicação Exclusiva / Área: Ensino de Ciências. / Candidatos habilitados em ordem de classificação: 1-Paulo Gabriel France dos Santos. 2 - Marcelo de Carvalho Bonetti. 3 - Jane Darley Alves dos Santos. 4 - Mirian da Silva Costa Pereira.

CARLOS VIEIRA MOTA Decano

EDITAL Nº 262, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB tor-

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB torna público, nos termos da Base Legal indicada e homologação pela Unidade Académica, o Edital de Resultado Final de Concursos Públicos de Provas e Titulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, nas condições e características a seguir:

Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 182, de 21/05/2013 e 405, de 31/08/2012 / Departamento de Engenharia Civil e Ambiental - ENC / Edital de Abertura e data de publicação no DOU: 156, de 26/07/2017 / Quantidade de Vaga: 1 (uma) / Classe, Denominação e Regime: "A", Adjunto "A", Dedicação Exclusiva / Area: Residuos Sólidos e planejamento integrado de Sistemas de Saneamento. / Candidatos habilitados em ordem de classificação: 1-Francisco Javier Contreras Pineda. 2 - Cynthia Fantoni Alves Ferreira.

CARLOS VIEIRA MOTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 174, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Homologar o resultado final do concurso público de pro-1. Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior referente ao Edital nº 187/2016, de 26 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 3, página 38, área: Ciência da Computação, subárea: Circuitos e Sistemas Digitais, 01 (uma) vaga.

1º Denis Gustavo Fantinato
2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

KLAUS WERNER CAPELLE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54/2017 - UASG 154044

Número do Contrato: 25/2012.

Nº Processo: 23107025675201725.

PREGÃO SRP Nº 37/2012. Contratante: FUNDACAO UNIVER-FEDERAL DO -ACRE. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado: REAL JG SERVICOS GERAIS EI-RELI -. Objeto: Prorrogação do contrato nº 25/2012, pormais 5 (cinco) meses a contar de 01/12/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 01/12/2017 a 30/04/2018. Valor Total: R\$107.111.76. Fonte: 112000000 - 2017NE800852. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154044-15261-2017NE800054

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 154215

Número do Contrato: 25/2016.

Nº Processo: 23125021609201687.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRONICO Nº 3/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -AMAPA. CNPJ Contratado:
77591402000132. Contratado: JOTA ELE CONSTRUCOES CUIS
S/A -Objeto: Alteração da composição do item 1.5 e formalização do
pagamento do item 1.6.1 da planilha do Contrado. Fundamento
Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 28/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154215-15278-2017NE800013

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÂGIO (UNIFAP/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE). Processo nº 23125.026995/2017-84.

Objeto: Alterar a Cláusula Décima do Termo de Convênio, celebrado em 10 de abril de 2015 entre a Prefeitura Municipal de Oiapoque e a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Vigência: Até 10/04/2020.

Data de Assinatura: 22/08/2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2017

Nº Processo: 23103005693201640. Contratante: FUNDACAO UNI-VERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 03149832000162. Contratado: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E -SERVICOS ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da UFCSPA. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso II, e Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 20/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154032-15270-2017NF800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 154032

Número do Contrato: 72016.

Nº Processo: 23103005182201466.
DISPENSA Nº 10'2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado: MOA MANUTENCAO E
OPERACAO LTDA - Objeto: Alteração do BDI para 16,80%. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8,666/93. Data de Assinatura:
07/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154032-15270-2017NE800020

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 44/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/11/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação exclusiva de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da Universidade Federal de Ciéncias da Saúde de Porto Alegre, incluindo o fornecimento de mão de obra eventual (sem residência), equipamentos, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarifação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano. irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00041 Novo Edital: 05/12/2017 das 08/800 às 12/800 e del 3/800 às 17/800. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro Centro - PORTO ALEGRE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 025/2016 ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDRAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá** — **UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora em Exercício, conforme Portaria nº 0573/2018, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2º Via Politec/AP, CPF n° 152.531.122-00, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 025/2016, incluso no processo nº 23125.021609/2016-87, decorrente do **RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016**, nos termo da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Reajustamento do valor do contrato no percentual de 4,3820%, pelo Custo Nacional da Construção Civil e Obras Publica referente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017, conforme determinado no item 02 da decisão exarada na fl. 3253 v, pela magnífica Reitora.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O reajustamento é de R\$ 6.535.816,3€ (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) e o valor do Contrato será elevado de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões) para R\$ 178.535.816,36 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil,

oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

2.2. Para custear a despesa com esse reajustamento, foi emitida a nota de

empenho 2018NE800165

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93,

correndo às despesas as expensas da CONTRATANTE.

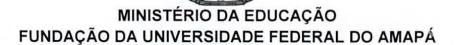
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 – UNIFAP.

Macapá, 18 de abril de 2018.

WILMA GOMES SILVA MONTEIRO

Reitora em exercício Portaria nº 0573/2018



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá -UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do RG 4288339, CPF 147.781.364-00, e CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR n° 7.907/D, CPF n° 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF n° 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de serviços, conforme solicitação da Gestão do contrato n° 025/2016 (fl.3600).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O acréscimo de serviços importa no valor de R\$ 5.072.241,88 (Cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um real reais e oitenta e oito centavos), representando 2,95% em relação ao valor do contrato original.
- 2.2. A supressão de serviços importa no valor R\$ 1.953.322,88 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1.14% do valor original do contrato;
- 2.3 O valor resultante da compensação dos acréscimos e supressões de serviços corresponde a R\$ 3.118.919,00 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezenove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Por força do presente aditivo, o valor do contrato é alterado de R\$ 178.535.816,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais) para R\$ 181.654.735,36 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato, item 5.2, que "no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições" fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar GARANTIA com o valor do contrato atualizado, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA do presente aditivo;
- 4.2. A CONTRATADA tem 10(dez) dias uteis para cumprir a obrigação do item acima;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 - UNIFAP.



E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 13 de Maio de 2019

Profes	ssor Dr. JULIO C	ESAR SÁ DI	E OLIVEIRA		
		itor		A	LUOTAC
			1	1º TABELIONATO	DENUIRO
	X			7	
//		LUIZ FELIX	1	, >	
Con	sórcio JOTA ELI	E / SH / CD	G/ EXXA		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 025/2016 ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDRAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu reitor, o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399 -SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 025/2016, incluso no processo nº 23125.021609/2016-87, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos termo da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Reajustar o valor do contrato no percentual de 3,9606%, pelo Custo Nacional da Construção Civil e Obras Publica referente ao período de outubro de 2017 a outubro de 2018, conforme relatório técnico da fiscalização do contrato (fl. 3711).



CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O reajustamento é de R\$ 4.305.342,97 (quatro milhões e trezentos e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) e o valor do Contrato será elevado de R\$ 181.302.737,94 (cento e oitenta e um milhões e trezentos e dois mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 185.608.080,91 (cento e oitenta e cinco milhões e seiscentos e oito mil e oitenta reais e noventa e um centavos).

2.2. Para custear a despesa com esse reajustamento, foi emitida a nota de empenho 2019NE800170.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 – UNIFAP.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2019.

JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH /

CDG / EXXA.

A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Público de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do RG 4288339, CPF 147.781.364-00, e CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR nº 7.907/D, CPF nº 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, nº 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF n° 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Lei nº 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, conforme Memorando eletrônico n° 109/2019 – PREFEITURA (fl.3788).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O acréscimo de serviços importa no valor R\$ 4.456.404,28 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos), representando 2,43% (dois virgula quarenta e três por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.



Por força do presente Termo aditivo, o valor do contrato é alterado de R\$ 185.960.078,33 (cento e oitenta e cinco milhões e novecentos e sessenta mil e setenta e oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 190.795.996,84 (cento e noventa milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. Com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato, item 5.2, que "no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições" fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar GARANTIA com o valor do contrato atualizado, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA do presente aditivo;
- 4.2. A CONTRATADA tem 10(dez) dias uteis para cumprir a obrigação do item acima;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 06 de novembro de 2019

Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor

2º Oficio de Notas Vitória - ES

JOÃO LUIZ FELIX Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA

+91.626.759-15

Testemunhas:

Charles of the Contratos

CDE

CPF.

V

CPF:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419– Macapá-AP – Brasil



Cartório do
29 Oficio de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Mota, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tai: 27 3024-9000 - atendimento@Znotasvitoria.com.br - www.Znotasvitoria.com.br - www.Znotasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOAO LUIZ FELIX (1x), e dou fé
Vitoria-ES, 06 de novembro de 2019.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Público de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do RG 4288339, CPF 147.781.364-00, e CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR nº 7.907/D, CPF nº 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, n° 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF n° 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de serviços, conforme solicitação da Gestão do contrato n° 025/2016 (fl.4273).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O acréscimo de serviços importa no valor de **R\$ 490.585,14** (quatrocentos e noventa mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), representando **0,26**% em relação ao valor original atualizado do contrato.
- 2.2. A supressão de serviços importa no valor **R\$ 60.556,62** (sessenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **0,03**% do valor original atualizado do contrato;
- 2.3 A diferença entre o acréscimo e a supressão resultará na alteração do valor do contrato em R\$ 430.028,52 (quatrocentos e trinta mil e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Por força do presente aditivo, o valor do contrato é alterado de R\$ 190.795.996,84 (cento e noventa milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 191.226.025,36 (cento e noventa e um milhões e duzentos e vinte e seis mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).
- 3.2 Para efetuar o presente reajustamento no valor contratado, foi emitida a nota de empenho 2019NE800422.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1 Com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato, item 5.2, que "no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições" fica o CONSÓRCIO obrigado a apresentar GARANTIA com o valor do contrato atualizado, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA do presente aditivo;
- 4.2. A CONTRATADA tem 10(dez) dias uteis para cumprir a obrigação do item acima;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato n^{2} 025/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selo Nº blapythousem : http://fyharpenassinatura.de_2015 http://	Macapá, 18 de novembro de 2019.
ALES ATES CASC ALE ARAMA CEP SEGNERAMINO CÉAR ALLOZO LUCASH. WIDCTZO CONTrole: RIM. ATEMANO CÉAR CONHEÇO POT LUIZ FELIX (34919) Ca 1014 1002:45 9819 da Verdade 1019 Viana - Escrevente	Prof. Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA Reitor 10 TABELLONATO DE NOTAS
PASCAVEL - PARANÁ PASCIALZO FORE (45) Z101-7863 ASKI - TABELJÁO POY SEMELHANÇA, a Cascavel-PR, 28 de	JOÃO LUIZ FELIX Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA

Testemunhas:

1.	Redina Schinda	CPF: 491.626.759-15
-	Chefe da Divisão de Contratos Portaria nº 285/2015-UNIFAP	
	λ	
2	<u> </u>	CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Pública de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu reitor, o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, n° 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G N° 4283399 -SSP/AP, CPF N° 474.781.364-00, e CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX, brasileiro, casado, portador do CREA/PR nº 7.907/D, CPF nº 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, nº 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo n° 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei n° 12.462/2011, no Decreto n° 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de execução do contrato n° 25/2016 por mais 07 (sete) meses, para vigorar no período de 17/01/2020 a 17/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato não alterado pelo presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Professor Dr. JÜLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

JOÃO LUIZ FELIX
Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CPF:

1. OFICIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS
R. Auceispo Santas, nº 190 - Centro - Angra das Reiels 190 - Centro - Angra das Reiels 190 - Centro - Angra das Reiels 190 - CAPL: 28.637.683(0001) es.

F. Auceispo Santas (26) 3085-3148 (26) 3087-1466

T. Auceispo Santas (26) 3085-3148 (26) 3087-1466

T. Auceispo Santas (26) 3087-3087 (26) 4087



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA.

A Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Fundação Pública de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº. 98.997. de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu reitor, o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G. N° 4283399 -SSP/AP, CPF N° 474.781.364-00, e CONSÓRCIO JOTA ELE / SH / CDG / EXXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.573.330/0001-60, situada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP - CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, sendo o presente CONSÓRCIO constituído pelas empresas: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 77.591.402/0001-32, sediada à Av. Coronel Pedro Scherer Sobrinho, n° 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor JOÃO LUIZ FELIX. brasileiro, casado, portador do CREA/PR nº 7.907/D, CPF nº 582.657.328-72, domiciliado à Rua Pato Branco, nº 1552, Cascavel/PR; SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.719.863/0001-26, sediada à Rua Afonso Brás, n° 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor NACIFE BOUSQUET BOMENY, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.947-53, domiciliado à Rua Afonso Brás, nº 579, 12° andar, cj. 122, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011; CDG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.043.067/0001-00, sediada à Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n° 6.169, Jardim Educandário, São Paulo/SP. CEP 05.564-200; EXXA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.618.474/0001-90, sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 12475, Bairro Centro, Pinhais/PR - CEP 83.323-410, e tendo em vista o que consta no Processo n° 23125.021609/2016-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei n° 12.462/2011, no Decreto n° 7.581/2011, na Lei n° 12.722/2012 e os casos omissos aplica-se as disposições da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1~O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual e retificar os termos ativos n° 05 e 06 do contrato n° 025/2016 - UNIFAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n°025/2016 por mais 05 (cinco) meses, para vigorar no período de 02/06/2020 a 29/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1 Este aditivo importará na renovação da Garantia Contratual, no percentual de 5% do valor inicial atualizado do acordo, para cobertura da nova vigência do contrato, com o acréscimo de mais três meses de garantia, contados do prazo final de vigência do presente termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2016.

- 4.1 O texto da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo é retificado e passa a vigorar da seguinte forma:
- 4.2 Cláusula Segunda: O acréscimo de serviços importará no valor R\$ 4.835.918,51 (quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), representando 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) em relação ao valor inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2016.

- 5.1 Os textos da Cláusula Segunda, itens 2.1, 2.2, 2.3 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 025/2016 são retificados e passam a vigorar da seguinte forma:
- 5.2 "2.1 O acréscimo de serviços importará no valor de R\$ 532.364,12 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), representando 0,2911% em relação ao valor original atualizado do contrato".
- 5.3 "2.2 A supressão de serviços importará no valor R\$ 65.713,71 (sessenta e cinco mil e setecentos e treze reais e setenta e um centavos), correspondente a 0,03594% do valor original atualizado do contrato";
- 5.4 "2.3 A diferença entre o acréscimo e a supressão resultará na alteração do valor do contrato em R\$ 466.650,41 (quatro e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)";

5.5 Cláusula terceira: "3.1 Por força do presente aditivo, o valor do contrato é alterado de R\$ 190.795.996,84 (cento e noventa milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 191.262.647,25 (cento e noventa e um milhões e duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)".

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

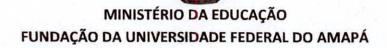
7.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato n9 025/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Silles G com

Macapá-AP, 05 de maio de 2020.

	Professor Dr. JÚLIG CESAR SÁ DE OLIVEIRA
	JOÃO LUIZ FELIX Consórcio JOTA ELE / SH / CDG / EXXA
Testemunhas:	
1	CPF:
2	CPF:



TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 025/2016 ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDRAL DO
AMAPÁ E O CONSÓRCIO JOTA ELE / SH /
CDG / EXXA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu reitor, o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399 -SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, resolve apostilar o Contrato nº 025/2016, incluso no processo nº 23125.021609/2016-87, decorrente do RDC ELETRÔNICO Nº 003/2016, nos termo da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Reajustar o valor do contrato n° 25/2016, no percentual de 4,1772%, pelo Custo Nacional da Construção Civil e Obras Publica, referente ao período de outubro de 2018 a outubro de 2019, conforme relatório técnico da fiscalização do contrato.

gran ficher

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O reajustamento é de R\$ 2.758.475,83 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e o valor do Contrato será elevado de R\$ 191.262.647,25 (cento e noventa e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco

centavos) para R\$ 194.021.123,08 (cento e noventa e quatro milhões vinte e um mil

cento e vinte e três reais e oito centavos).

2.2. Para custear as despesas com o presente reajustamento, foi emitida a nota

de empenho 2019NE800434.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93,

correndo às despesas as expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 025/2016 – UNIFAP.

Macapá-AP, 07 de maio de 2020.

JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor